EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ/RJ.

Processo nº 0806996-21.2024.8.19.0006

COMPLEXO PAISAGÍSTICO PARAÍSO DAS PALMEIRAS LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado, que abaixo subscreve, informar e requerer o que segue.

1. DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Nos termos do art. 24 da Lei nº Lei 11.101/2005, a remuneração do Administrador Judicial será fixada pelo Juízo, observando-se a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado, não podendo exceder o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos ao processo.

No caso concreto, verifica-se que a presente Recuperação Judicial apresenta baixa complexidade operacional, especialmente em razão dos seguintes fatores:

- A dinâmica processual tem se desenvolvido de forma regular e sem intercorrências relevantes;
- Não há incidentes processuais correlatos que demandem atuação extraordinária do Administrador Judicial;

- O Quadro Geral de Credores apresenta reduzido volume, o que simplifica o acompanhamento e eventual consolidação das informações;

- Há perspectiva concreta de não realização da AGC, considerando a retomada das negociações com o credor Banco Itaú, único credor a apresentar objeção ao plano;

- Ausência de litígios relevantes de habilitação e/ou numerosas divergências;

- Inexistência de conflitos societários ou disputas sobre ativos relevantes;

- Capacidade de pagamento da Recuperanda, nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005 que determina que a remuneração deve observar a capacidade de pagamento do devedor.

Diante desse cenário, mostra-se razoável, proporcional e compatível com a realidade do processo a **fixação da remuneração do Administrador Judicial em 2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, percentual que atende aos critérios legais e preserva o equilíbrio econômico-financeiro do processo recuperacional.

Assim, **pugna a Recuperanda pela fixação da remuneração do Administrador Judicial no percentual de 2,5%**, observados os parâmetros estabelecidos no art. 24 da Lei 11.101/2005.

2. DA INDICAÇÃO DAS DATAS PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Em atendimento às disposições da Lei 11.101/2005, bem como à determinação judicial constante destes autos quanto à

realização da Assembleia Geral de Credores, a Recuperanda informa que já foi verificada a disponibilidade da empresa Assemblex para organização e condução do ato assemblear.

Assim, a Recuperanda vem indicar as seguintes datas para realização da Assembleia Geral de Credores:

- **05/05/2026 – realização da 1ª convocação;**
- **12/05/2026 – realização da 2ª convocação.**

Sendo, o credenciamento às 13hs e início da Assembleia às 14hs.

As datas foram previamente verificadas quanto à disponibilidade operacional da plataforma responsável pela realização da assembleia, razão pela qual se mostram adequadas ao regular prosseguimento do feito.

3. DAS NEGOCIAÇÕES COM O CREDOR BANCO ITAÚ

A Recuperanda informa a este Juízo que retomou as negociações com o credor Banco Itaú, tratativas estas que se encontram bastante avançadas.

Nesse contexto, destaca-se que a proposta apresentada pela Recuperanda já foi aprovada pelo departamento jurídico da instituição financeira, encontrando-se, no momento, em fase de análise pelo comitê interno do banco, etapa final para eventual formalização do acordo.

A fim de comprovar o andamento das tratativas, seguem anexos os registros de comunicação (*prints*) que demonstram o estágio atual das negociações.

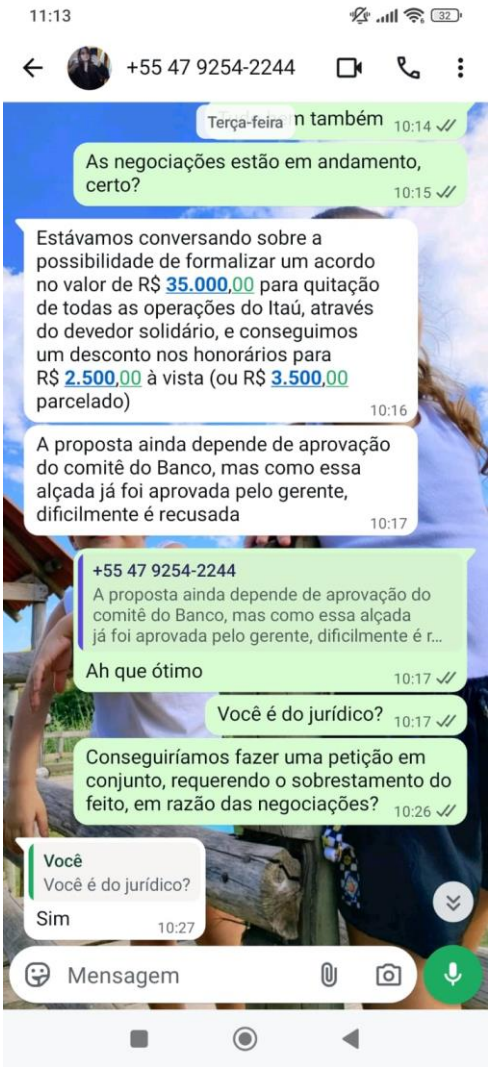

Print capturado hoje, 09/03/2023 às 11:13;
Conversa realizada na terça feira, dia 03/03.

Cumpre salientar, conforme demonstrado nas trocas de mensagens mantidas entre o jurídico das partes, que o acordo proposto abrange débitos garantidos por avalista (devedor solidário), os quais, por sua natureza, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Assim, tais obrigações permanecem exigíveis em face do garantidor, razão pela qual a composição ajustada encontra-se em plena conformidade com a legislação aplicável.

Segue abaixo o *print* das negociações pretéritas com o jurídico do Banco Itaú:

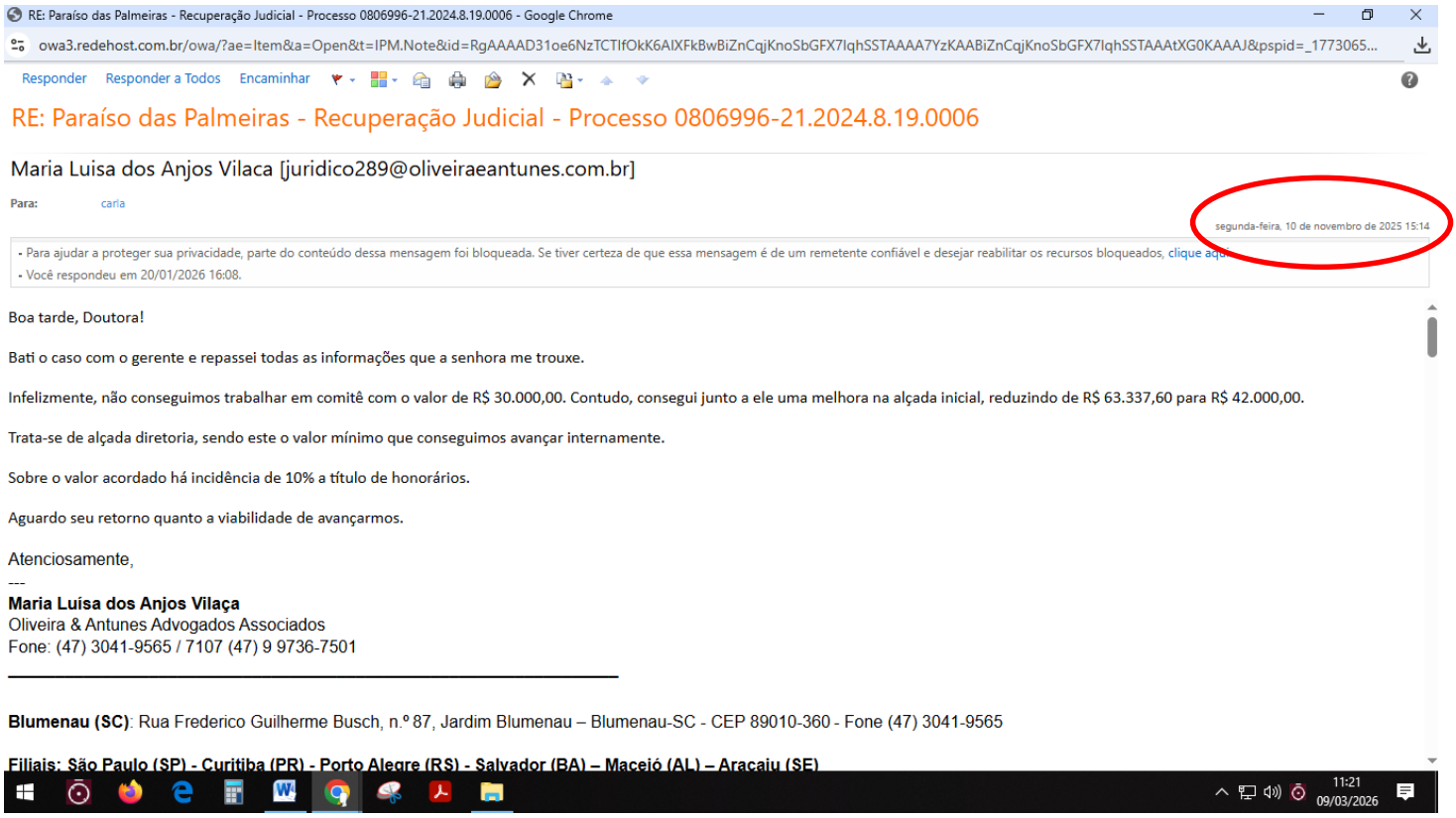

RE: Paraíso das Palmeiras - Recuperação Judicial - Processo 0806996-21.2024.8.19.0006 - Google Chrome

owa3.redehost.com.br/owa/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id=RgAAAAD31oe6NzTCTIfOkK6AIXFkBwBiZnCqjKnoSbGFX7IqhSSTAAAA7YzKAABiZnCqjKnoSbGFX7IqhSSTAAAtXG0KAAAJ&pspid=_1773065...

Responder Responder a Todos Encaminhar

RE: Paraíso das Palmeiras - Recuperação Judicial - Processo 0806996-21.2024.8.19.0006

Maria Luisa dos Anjos Vilaca [juridico289@oliveiraeantunes.com.br]

Para: caria

segunda-feira, 10 de novembro de 2025 15:14

- Para ajudar a proteger sua privacidade, parte do conteúdo dessa mensagem foi bloqueada. Se tiver certeza de que essa mensagem é de um remetente confiável e desejar reabilitar os recursos bloqueados, clique aqui.
- Você respondeu em 20/01/2026 16:08.

Boa tarde, Doutora!

Bati o caso com o gerente e repassei todas as informações que a senhora me trouxe.

Infelizmente, não conseguimos trabalhar em comitê com o valor de R$ 30.000,00. Contudo, consegui junto a ele uma melhora na alçada inicial, reduzindo de R$ 63.337,60 para R$ 42.000,00.

Trata-se de alçada diretoria, sendo este o valor mínimo que conseguimos avançar internamente.

Sobre o valor acordado há incidência de 10% a título de honorários.

Aguardo seu retorno quanto a viabilidade de avançarmos.

Atenciosamente,

Maria Luísa dos Anjos Vilaça
Oliveira & Antunes Advogados Associados
Fone: (47) 3041-9565 / 7107 (47) 9 9736-7501

Blumenau (SC): Rua Frederico Guilherme Busch, n.º 87, Jardim Blumenau – Blumenau-SC - CEP 89010-360 - Fone (47) 3041-9565

Filiais: São Paulo (SP) - Curitiba (PR) - Porto Alegre (RS) - Salvador (BA) – Maceió (AL) – Aracaju (SE)

11:21 09/03/2026

e-mail recebido em 10 de novembro de 2025 15:14.

Tal circunstância revela um cenário positivo para a composição com relevante credor, no tocante ao crédito extraconcursal existente, circunstância que contribui significativamente para a viabilidade da aprovação do plano de recuperação judicial.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Recuperanda:

a) a fixação da remuneração do Administrador Judicial no percentual de 2,5%, nos termos do art. 24 da Lei 11.101/2005;

b) a homologação das datas indicadas para realização da Assembleia Geral de Credores, sendo **05/05/2026 (1ª convocação) e 12/05/2026 (2ª convocação);**

c) a juntada da presente manifestação aos autos, com a ciência do Administrador Judicial e ao Ilustre Parquet, bem como a consideração das informações prestadas acerca das negociações em andamento com o Banco Itaú.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Barra do Piraí/RJ, 09 de março de 2026.

JOSÉ MAURO DA SILVA JUNIOR
OAB/RJ 103.933

CARLA CRISTINA MOREIRA ARAUJO DE PAIVA
OAB/RJ 185.541